

IMPUGNAÇÃO PREGÃO 32/2023 UASG 982705

Caixa de entrada

Pesquisar todas as mensagens com o marcador Caixa de entrada Remover o marcador Caixa de entrada desta conversa

Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>

21 de ago. de 2023, 17:18 (há 15 horas)

para mim

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 32/2023, juntamente com algumas respostas de impugnações já realizadas e deferidas que confirmam nossas alegações.

Solicitamos revisão no descritivo do item 115, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas "Quadro Branco", ou "chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante", ou "chapa de fibra branca resinada", dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

5 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

ÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2023.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Código da UASG: 982705 Pregão Eletrônico Nº 32/2023

Prezados Senhores, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão no descritivo do item 15, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas ''Quadro Branco'', ou ''chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante'', ou ''chapa de fibra branca resinada'', dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável.

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Isto posto, o descritivo correto para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis.

DO DESCRITIVO PARA QUADRO BRANCO

Os Quadros Brancos de Linha Escolar, que são confeccionados com estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

(fórmica), possuem melhor resistência e alto desempenho se comparados aos Quadros Brancos de Linha Econômica/Linha Popular Standard. Por serem fabricados com materiais de alta qualidade, os Quadros Brancos de Linha Escolar oferecem alta durabilidade quando comparado com a concorrência e devido a qualidade consideravelmente elevada com relação ao Quadro Branco Popular, se usado corretamente apenas com pincel e apagador próprio para quadro branco, durará por muitos e muitos anos.

Relação Custo x Benefício

Não pense que os Quadros Brancos de Linha Escolar têm um custo elevado. Se comparar esses quadros com quadros econômicos de ''chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante'', ou ''chapa de fibra branca resinada'', o custo x benefício do quadro branco de laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) é maior. Enquanto o quadro branco popular tem vida útil em média de 3 a 6 meses, o quadro branco escolar funciona bem e sem manchas, ainda considerando uma frequência alta de utilização, durante aproximadamente 5 anos.

Os Quadros Brancos de "chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante", ou "chapa de fibra branca resinada", devido serem de linha econômica e popular, o usuário ao receber o quadro não percebe a diferença entre eles, devido o mesmo ser branco e novo, mas por ser uma pintura, o mesmo mancha facilmente em apenas 6 meses, além de empenar devido a espessura fina da madeira (Eucatex tipo prancheta).

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

Seja aceito o pedido de impugnação;

2. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;

3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2° do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência

ÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, um Quadro pintado de branco que mancha em poucos meses, lesionando assim os cofres públicos, pois se o edital não especificar melhor a matéria prima do Quadro Branco, irão adquirir um quadro qualquer que mancha em poucos meses. A nossa empresa é fábrica de quadros escolares há 23 anos, sugerimos imprescindivelmente a alteração no edital, de forma a este renomado Instituto receber um Quadro Branco de fórmica, que possui qualidade e grande durabilidade, economizando assim o recurso público que é de todos.

Termos em que,

Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda



Secretarii Departari Secretarii NIRE (da sede ou filial, qual sede for em outra UF)	a de Racionalizaçã nento de Registro I a de Estado de De	ial e Integração nento Econômico de	ju	CEMG	Ato: 002	BELO HORIZO - 02/09/2014 15:33	NTE	
31206019250		2062		ï	14/	614.774	-0	
1 - REQUERIMENT				~J	***************************************			
MUL	TI QUADROS E V	IDROS L	IDENTE DA JUNTA .TDA -ME liar do Comércio)	COMERCIA	L DO ESTAD	O DE MI	NAS GERAIS Nº FCN/REN	1P
Nº DE CÓDIGO VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO	/EVENTO			J143415300	To a SO
1 002	021	-	ALTERAÇÃO					
1 DAE	021	1	ALTERAÇÃO DE DAD	OS (EXCETO NO	OME EMPRESA	RIAL)		
13/1/1							******	

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: BELO HORIZONTE Local Nome: Assinatura: K 2 mm. If I I I I I I I I I I I I I I I I I I								
	20 Agosto 2 Data	014		Telefone de (Anna Millians	my ofm	ada fusta	souls.
2 - USO DA JUNTA	COMERCIAL	***************************************	***************************************					
DECISÃO SINGULAR	3			DECISĂ	O COLEGIADA	***************************************		······································
Nome(s) Empresarial(als) Igual(ais) ou se	melhante	e(s):	leccool				
SIM		***	SIM				Processo em À decisé	
							//	Managering of the Control of the Con
NÃO _/_/_	(FEEE)	-	NĂO/_	/			Responsá	vel
Data	Responsa	ivel	Data		Responsável	1		
DECISÃO SINGULAR Processo em exigêno	ia. (Vide despacho	em folha	anexa)	2ª Exig⊕	ncia 3º Exi	gência	4* Exigência	5ª Exigência
Processo deferido. Pu								
Processo indeferido. I	Publique-se.			i.	050	9/4 ota	Gláticia Azerra HAUSTA DE GESTÁ DE REG	
DECISÃO COLEGIADA Processo em exigênci			anexa)	***************************************			Maria 61293	1
Processo deferido. Pu Processo indeferido. P		∂-se.	SMUL	JUNTA CO CERTIFICO O EM 03/09/ TI QUADROS E VIDE	REGISTRO SOO O N	STADO D IRO:636584	E MINAS GERAIS	JUCĘMG,
Data		***************************************		338857 Turna	14/614.774-0		SECRETARIA CENTER	
DBSERVAÇÕES		•	***************************************				***************************************	

Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim — Secretária Geral.



6ª Alteração do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

Dalmira Olinda Costa Santos, brasileira, viúva, comerciante, nascida em 01/12/1958, em São João Batista do Glória, MG, portadora da Carteira de Identidade M-3.547.879 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 260.343.286-91, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090;

Roberta Costa Santos Andrade, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 08/01/1981, em Belo Horizonte, MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.398.594 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 040.863.046-94, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090.

Resolvem de comum acordo promover a Sexta Alteração do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, Inscrição Estadual nº 0620938210024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 27/07/2000, sob o nº 3120601925-0, com sede na Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, e o fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira

Visando adequar a redação do contrato social às exigências da legislação, promovem os sócios a consolidação do contrato social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME, nos seguintes termos:

Consolidação do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

Cláusula Primeira - Da Natureza Jurídica, Denominação, Sede e Foro.

A sociedade é empresária limitada e gira sob o nome empresarial de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME, com sede à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste contrato.

Cláusula Segunda - Do Objetivo Social.

O objetivo social é a fabricação de quadros escolares em alumínio e madeira e de molduras, assim como a prestação de serviços de vidraçaria em geral e o comércio de vidros, divisórias, forros de PVC, persianas, artigos de serralheria, placas de sinalização, vinil auto-adesivo, banners, material de papelaria, mobiliário escolar, artigos de informática e de escritório, peças de acrílico, cavaletes, mapas e artigos de inox.

Cláusula Terceira - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas.

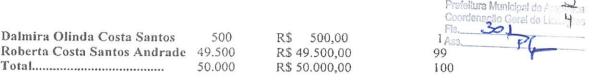
A distribuição do capital é a seguinte entre os sócios:

Sócios

Cotas

Valor Integralizado

0/0



Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta - Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida pela sócia Dalmira Olinda Costa Santos, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente e que assinará isoladamente e fará uso do nome empresarial, única e exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade, sendo vedado o seu uso em avais, sejam em benefícios próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único: A sociedade poderá constituir procuradores com fins específicos, sendo tais atos de constituição assinados, isoladamente, pela sócia Dalmira Olinda Costa Santos.

Cláusula Quinta - Exercício Social

A sociedade iniciou suas atividades em 27/07/2000, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Segundo: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Sexta - Transferência de Cotas Sociais

As cotas do capital são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos demais cotistas, o qual se dará no próprio instrumento de alteração contratual, independente da maioria de cotas. Os sócios terão prioridade de aquisição, em igualdade de condições e preços.

Cláusula Sétima - Retirada Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore".

Cláusula Oitava - Falecimento, Interdição e Outras

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da Sociedade, permitirá aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado optarão por continuarem ou não na sociedade. Se optarem pela saída, serão reembolsados de seus haveres, apurados em balanço, que será levantado na data do evento.

Cláusula Nona - Resultado do Exercício Apurado em Balanço

Os lucros e prejuízos, apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios na forma definida em reunião de cotistas, ou, não havendo acordo, na proporção do capital social, podendo tais sócios optar pelo aumento de capital utilizando a totalidade qui parte



Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

JUCEME

dos lucros. Havendo prejuízos, poderão ser compensados contra resultados de exercícios dunidades futuros.

Cláusula Décima - Abertura de Filiais

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação dos sócios.

Cláusula Décima Primeira - Impedimentos

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer situações previstas em lei que possam impedi-los de participar de sociedades.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda - Deliberação dos Sócios

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no caput da presente cláusula devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de aumento ou redução de capital, decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários

Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, irão excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual, aprovada em reunião específica para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2014.

Dalmira Olinda Costa Santos

Roberta Costa Santos Andrade

pág. 4/5

Prefeitura Municipal de Arapiraca Coordenação Geral de Licitações Fls. 303



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:5365847

EM 03/03/2014

FMULTI QUADROS E VIDROS LTDA MEN

AN1336658 14/614.774-0



11 - ABRUDIATIO DE NOTAS VESPASIANO (MG) - Tabella: MARIA MELENA DE VIVEIROS COIMBRA Ño: Pref. Sebasido Fernandes, 570 - Loja 01 - Centro - CEP 33200.000 - Talofox. (31) 3621-1016 . . . Recombeço por Semelhança aini firmaini aha DALMIRA OLINDA FOSTA da yer Ex*Testesunho GAMMIELA KAROLINA SANTOS MARTINS Vespasiane, 22/08/2014 11:53:41 6044 SETO CIP FIE CONTROL DE FIRMA Total:845,11 BPJ 45962 11 TABELIONATO DE NOTAS VERPASIANO [MQ]. Tabalis: MARIA HELENA DE VIVEIROS COMBRA A- Pirl. Sebasião Fernandos, 570 - Loja 01 - Centro - CEP 33200-000 - Telefox (31) 3521-1616 Reconheço por Sempihança alel firmale) abaixogo de ROBERTA COSTA SANTOS ANDRADE firministricitisticitisticitisticitisticitisticitisticitisticitisticitisticitisticitisticitisticitisticitisticitisticitisticitisticitistici X de verd Em Testemunho GABRIELA KAROLINA SANTOS MARTINS Vespassiono, 22/08/2014 11:96:11 15/47 Salo de l'iscalização

Intal:8\$5.11

Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim — Secretária Geral.

BPJ 45963



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro – Cuitegi/PB CNPJ: 08.781.791/0001-46 COMJSSÃO DE LICITAÇÃO

APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO 12.2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°230529/PE00012.

OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCÍCIO 2023.

EMENTA: Impugnação de edital interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ Nº 03.961.467/0001-96, pleiteando a modificação de especificações técnicas do item 148 do termo de referência, anexo I do Edital de licitação.

O Município de Cuitegi – Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria nº 082/2023, em razão de IMPUGNAÇÃO ao Ato convocatório da Licitação em epígrafe, proposta pelo supracitado impugnante, vem apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023, cujo objeto são aquisições parceladas de materiais de expediente diversos, destinados a atender as Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, objetivando a modificação de especificações técnicas de item do Termo de Referência.

II - DA TEMPESTIVIDADE:

Em análise dos requisitos de admissibilidade, verifica-se que a impugnação em referência à tempestiva, senão vejamos:

Dispõe o Decreto 10.024/2019 a respeito da impugnação que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

A Licitação está agendada para acontecer no dia 15.06.2023 – (Quinta Feira), com início da Sessão às 09h00min e a empresa apresentou o pedido de impugnação no dia 06.06.2023, portanto considerado tempestivo.

Considerando, o <u>Decreto Municipal nº 23//2023, publicado no Diario Oficial do Municipio em</u> 07.06.2023, tornando facultativos os expedientes municipais de 08 e 09 de junho de 2023, o segundo dia útil, prazo para resposta da impugnação passa a ser 12.06.2023, conforme preceitos contidos no § 1º, do Prefeitura Municipal de Arapiraca art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019. Coordenação Geral

III – DAS RAZÕES:

Em apertada síntese, através de suas argumentações, a impugnante manifesta seu inconformismo em relação às especificações técnicas do item 148, contida no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Licitação. Alega que as especificações técnicas descritas abrem margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, que as especificações postas não atendem de um quadro para uso escolar ou uso contínuo; que o descritivo correto: QUADRO BRANCO, ou CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA EM PINTURA IV BRANCA BRILHANTE, CONFECCIONADOS COM ESTRUTURA MDF (com espessura0 mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão.

Nesse passo, numa demonstração de transparência da Administração do Município de Cuitegi-PB, cabe realizar as considerações que seguem, registrando-se ainda, que a Administração Pública deve agir norteada pelos princípios basilares do direito Administrativo, dos quais explicitamos o da legalidade. impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com autuação dentro do supedâneo normativo vigente.

O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrativos, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para atuação do Estado, visando a proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

No direito administrativo, esse princípio determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada a Lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito. No princípio genérico, a pessoa pode fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe. No princípio específico, a Administração Pública só poder fazer o que a Lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos tem que estar sempre pautados na legislação. É a legislação quem estabelece como um juiz deve conduzir um processo ou proferir uma semelhança; ou o trâmite de um projeto de lei no legislativo ou a fiscalização das contas presidenciais pelo TCE, ou as regras para aquisição de consumo pelas repartições. Tudo tem que estar normatizado, e cada um dos agentes públicos estará adstrito aio que a lei determina.

O princípio da Legalidade encontra-se expressamente disposto em nossa Constituição federal:

Constituição Federal

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, 'a segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (grifou-se).

O Edital do certame foi devidamente publicado no quadro oficial de Avisos localizado no rol da Prefeitura, no Diário Oficial do Município em 30.05.2023, no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 31.05.2023, no Jornal a União em 31.05.2023 e no Diário Oficial da União em 01.06.203, em respeito aos princípios da publicidade e da impessoalidade.

A obediência ao Princípio da Publicidade demonstra a transparência no exercício da atividade administrativa por parte do Município de Cuitegi-PB.

Pelo princípio da publicidade, a Administração Pública não deve cometer atos obscuros, à revelia da sociedade e dos órgãos de controle, devendo divulgar suas ações de forma ética e democrática.

Já no princípio da impessoalidade, a Administração Pública tem que agir objetivamente em prol da coletividade. Os atos de pessoalidade são vedados uma vez que, a atividade administrativa e a ela são imputadas todas as condutas dos agentes públicos.

Desta feita, todos os trabalhos seguem em conformidade com o princípio da moralidade, da eficiência, bem como, ainda, em busca da proposta mais vantajosa para o município.

Em relação às alegações do impugnante, esta comissão de Pregão analisou pormenorizadamente os aspectos administrativos do Processo e suas necessárias exigências ante o objeto ora licitado, para atender à demandas da Administração, chegando ao senso comum de que merecem prosperar as alegações da empresa, haja vista que a modificação nas especificações técnicas dos itens em comento é medida que se impõe.

O art. 37 da Constituição da república prescreve:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

Os atos administrativos devem sempre visar o interesse social ou interesse coletivo, não obedecendo estes parâmetros o ato se tornará nulo, por desvio de poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário.

A discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, <u>ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto.</u> Deve-se existir um motivo para ensejar a prática de um ato, e este motivo deve estar dentro da realidade, e os objetivos visados devem estar dentro da razoabilidade, para que se tornem oportunos a prática de determoindado ato.

Trata-se de observação de condutas como instrumentos próprios para obtenção de interesses públicos maiores, desde que obedecendo critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidam a outorga da competência exercida.

Todavia, diante do contexto, para rever as especificações do item 148 será necessário diligenciar junto a Secretaria Municipal requisitante e realizar novas pesquisas de preços, fato este que demanda um prazo mais longo.

Nesse passo, considerando a necessidade urgente de aquisições dos demais itens da licitação, a medida mais razoável a ser tomada será suprimir do Termo de Referência o supracitado item, para proceder às alterações necessárias, sendo posteriormente publicados em um novo Pregão, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

IV - DA DECISÃO:

Pelas razões acima expostas, conheço da Peça impugnatória e DOU PROVIMENTO aos seus termos, no sentido de alterar as especificações do item 148 contido no Terno de Referência do competente Edital de Pregão Eletrônico 12/2023.

Prefeitura Municipal de Arapiraca Coordenação Geral de Licitayões Fis. 303 Ass. PG

Todavia, o supracitado item será suprimido do Edital e publicado em um novo Pregão, pois tal procedimento de alteração demanda um tempo maior, do qual a Secretaria requisitante não possui. Os demais produtos que estão sendo licitados estão com extrema urgência para atender às Secretarias Municipais, assim como, aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social.

As modificações a serem realizadas serão procedidas por meio do Termo de Primeira Retificação ao Edital, sendo este ato administrativo publicado no diário Oficial do Órgão – (ORC).

OSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pregoeiro Municipal

Comunique-se à impugnante e demais interessados a respeito do teor da presente decisão.

Cuitegi-PB, 12 de junho de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro – Cuitegi/PB CNPJ: 08.781.791/0001-46

TERMO DE PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.2023.

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO 12.2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº230529/PE00012.

OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCÍCIO 2023.

O Município de Cuitegi – Estado da Paraíba, através do Pregoeiro Municipal, Sr. José Ferreira dos Santos, nomeado pela Portaria nº 082/2023, faz saber a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.2023, para supressão de item constante no Termo de referência (anexo I) do Edital, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Fica suprimido do Termo de referência (anexo I) o item nº 148 para realização de ajuste na descrição técnica do item e procedimento de novas cotações/pesquisas de preço, para que seja posteriormente publicado em nova Licitação, conforme a demanda da Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Fica mantida a data de realização da sessão pública eletrônica, qual seja, 15/06/2023, às 09h00min, tendo em vista que a supressão do supracitado item ora realizado não impacta diretamente na elaboração da Proposta dos demais itens, conforme Art. 22, do Decreto Federal 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Os demais termos do edital permanecem inalteradas.

3.2. A mencionada retificação obedece, ainda, às exigências das leis federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como o Decreto Federal 10.024/2019.

Cuitegi, 12 de junho de 2023.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG refeitura Municipal

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 47/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMENTA: Impugnação de edital interposto pela Empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, pleiteando a modificação de especificações técnicas de itens do Termo de Referência, anexo I do Edital.

O **Município de Rio Espera/MG**, neste ato representado por sua pregoeira municipal, nomeada pela Portaria nº 01/2022, em razão de **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório da licitação em epígrafe, proposta pelo supracitado impugnante, vem apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, objetivando a modificação de especificações técnicas de itens do Termo de Referência.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Em análise dos requisitos de admissibilidade, verifica-se que <u>a</u> <u>impugnação em referência é tempestiva</u>, senão, vejamos:

"LEI Nº 14.133. DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

III – DAS RAZÕES



CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115



Em apertada síntese, através das suas argumentações, a Impugnante manifesta seu inconformismo em relação às especificações técnicas dos itens n.º 163, 164 e 165, contidos no Termo de Referência (anexo I) do Edital de Licitação; alega que as especificações descritas abrem margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade; que as especificações postas não atendem aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo; que o descritivo correto para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis; que os precos de referência dos itens 163 e 164, não se compactuam com o valor atual de mercado; que a definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado; a impugnante menciona dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93; menciona em suas alegações o Acórdão do Tribunal de Contas da União; cita renomados doutrinadores sobre o tema, sendo os professores Marçal Justen Filho, Jesse Torres e Carlos Motta; ao final requer seja aceito o pedido de impugnação; seja realizada a alteração nos descritos dos itens mencionados; seja realizada nova pesquisa de preços e republicado o Edital.

Nesse passo, numa demonstração de transparência da Administração do Município de Rio Espera/MG, cabe realizar as considerações que seguem, registrando-se, ainda, que a Administração Pública deve agir norteada pelos princípios basilares do Direito Administrativo, dos quais explicitamos o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com atuação dentro do supedâneo normativo vigente.

O Processo Administrativo Licitatório foi devidamente instaurado em obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, tendo como objetivo principal o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder.



CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

No Direito administrativo, esse princípio determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito. No princípio genérico, a pessoa pode fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe. No princípio específico, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação. É a legislação quem estabelece como um juiz deve conduzir um processo ou proferir uma sentença; ou o trâmite de um projeto de lei no legislativo ou a fiscalização das contas presidenciais pelo TCU; ou as regras para aquisição de materiais de consumo pelas repartições. Tudo tem que estar normatizado, e cada um dos agentes públicos estará

O princípio da Legalidade encontra-se expressamente disposto em nossa Constituição Federal:

"Constituição Federal

(...)

adstrito ao que a lei determina.

Art 5°- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;" (grifou-se).

O edital do certame foi devidamente publicado no quadro oficial de avisos localizado no rol da Prefeitura; no Diário Oficial do Município (AMM), no Diário Oficial do Estado (DOE/MG), sendo, inclusive, enviado para todas as empresas que fizeram requerimento, em respeito aos princípios da publicidade e da impessoalidade.

A obediência ao Princípio da Publicidade demonstra a transparência no exercício da atividade administrativa por parte do Município de Rio Espera/MG.

Pelo princípio da publicidade, a Administração Pública não deve cometer atos obscuros, à revelia da sociedade e dos órgãos de controle, devendo divulgar suas ações de forma ética e democrática.

Em apoio ao que hora se sustenta, vejamos:

"Lei Federal nº 14.133/21

(...)



CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).." (grifou-se)

Já no princípio da impessoalidade, a Administração Pública tem que agir objetivamente em prol da coletividade. Os atos de pessoalidade são vedados, uma vez que, a atividade administrativa é da Administração e a ela são imputadas todas as condutas dos agentes públicos.

Desta feita, todos os trabalhos seguem em conformidade com o princípio da moralidade, da eficiência, bem como, ainda, em busca da proposta mais vantajosa para o Município.

Em relação às alegações do Impugnante, esta comissão de pregão analisou pormenorizadamente os aspectos administrativos do processo e suas necessárias exigências ante ao objeto ora licitado, para atender às demandas da Administração, chegando ao senso comum de que merecem prosperar as alegações da Empresa, haja vista que a modificação nas especificações técnicas dos itens em comento é medida que se impõe.

O art. 37 da Constituição da República prescreve:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

Os atos administrativos devem sempre visar o interesse social ou interesse coletivo, não obedecendo estes parâmetros o ato se tornará nulo, por desvio de poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário.

A discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, <u>ou seja</u>, <u>a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto</u>. Deve-se existir um motivo para ensejar a prática de um ato, e este motivo deve estar dentro da realidade, e os objetivos visados devem estar dentro da razoabilidade, para que se tornem oportunos a prática de determinado ato.



CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115



Trata-se de observação de condutas como instrumentos próprios para obtenção de interesses públicos maiores, desde que obedecendo critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidam a outorga da competência exercida.

Todavia, diante do contexto, para rever as especificações dos itens n.º 163, 164 e 165 será necessário diligenciar junto à Secretaria Municipal requisitante e realizar novas pesquisas de preços, fato este que demanda um prazo mais longo.

Nesse passo, considerando a necessidade urgente de aquisição dos demais itens da licitação, a medida mais razoável a ser tomada será suprimir do Termo de Referência os supracitados itens, para proceder às alterações necessárias, sendo posteriormente publicados em um novo Pregão, conforme a necessidade da secretaria de educação.

IV - DA DECISÃO

Pelas razões acima expostas, conheço da peça impugnatória e **DOU PROVIMENTO** aos seus termos, no sentido de alterar as especificações dos itens n.º 163, 164 e 165 contidos no Termo de Referência do Edital.

Todavia, os supracitados itens serão suprimidos do Edital e publicados em um novo Pregão, pois tal procedimento de alteração demanda um tempo maior, do qual a secretaria requisitante não possui. Os demais produtos que estão sendo licitados estão com extrema urgência, para atender às demandas do Município.

As modificações a serem realizadas serão procedidas por meio do Termo de Primeira Retificação ao Edital, sendo este ato administrativo publicado do Diário Oficial do Órgão.

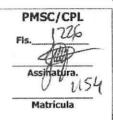
Comunique-se à Impugnante e demais interessados a respeito do teor da presente decisão.

Rio Espera/MG, 30 de maio de 2023.

AMANDA DE CÁSSIA DA CRUZ PREGOEIRA MUNICIPAL



PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP PROCESSO Nº. 1.005.030/2022



refeitura Municipal de locadenação Geral de ls......3

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP PROCESSO Nº. 1.005.030/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLAR.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.961.467/0001-96, representada pela Sra. Dalmira Olinda Costa Santos.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 24, conforme o excerto seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

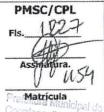
Em semelhantes termos, consigna o item 23.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras públicas, estava marcada para ocorrer em 16/05/2023, conforme extrato publicado no Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e no Diário Oficial da União. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no 23.1 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido na data das 11/05/2023 às 15:50, por meio eletrônico, conforme exigido no instrumento convocatório.



PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP PROCESSO Nº. 1.005.030/2022



Sortilana 3 Count de Lic.

2. DAS ALEGAÇÕES

A impugnante traz em sua peça a alegação de que a descrição dos itens 187, 188 e 189 abre margem para a oferta de produtos de baixa qualidade que viriam a lesar o órgão e licitantes que prezam pela oferta de produtos de qualidade, comprometendo por consequência a participação e a concorrência dos possíveis fornecedores. Alegando ainda que os produtos citados deveriam exigir estrutura em MDF, laminado melamínico de alta pressão para que pudesse ser ofertado um produto com mais resistência a impactos de pincéis. É o que importa destacar.

2.1 DOS PEDIDOS

Após as alegações, pede a impugnante POLEZA COMERCIAL LTDA.:

- "1. Seja aceito o pedido de impugnação".
- "2. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a
 estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado
 melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a
 aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o
 uso:".
- "3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000."
- "4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital."

3. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

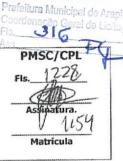
A referida impugnação foi analisada por este Pregoeiro, subsidiado pelo setor requisitante que confeccionou o termo de referência que traz as exigências por ora impugnadas.

4. NO MÉRITO

Preliminarmente, faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição



PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP PROCESSO Nº. 1.005.030/2022



de serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir ou modificar uma cláusula, ou até mesmo alterar a descrição do produto ou serviço a ser adquirido, antes se faz necessário verificar se, realmente, ela está incorreta, restritiva ou ilegal. Além disso, destaco que o ponto atacado pela impugnação é estritamente ligado ao setor requisitante da demanda, tendo em vista que, não cabe ao Pregoeiro e tampouco está entre suas atribuições, definir as especificações do itens a serem adquiridos.

Além disso, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Serra Caiada/RN, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, como exposto que o ponto pleiteado pela impugnante se restringe à álea específica do termo de referência, sendo responsabilidade do setor demandante do certame a devida especificação dos itens a serem adquiridos, então, encaminhamos a peça impugnatória para a secretaria de administração para que pudesse se manifestar sobre as alegações trazidas bem como sobre a possibilidade de alteração do termo de referência. A secretaria por sua vez, manifestou-se nos seguintes termos:

"No que diz respeito à Impugnação da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, sobre os itens 187, 188 e 189, observamos que nossa descrição estava muito básica e com isso pode ter gerado dúvidas em relação aos pretensos quadros brancos. Trata-se de quadros para lançamento de informações e não para utilização em sala de aula. Para tornar mais claro a nossa pretensão, consultamos o Catalogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca, e utilizamos códigos ativos que demonstram perfeitamente os itens que este Município deseja adquirir."

Mediante o posicionamento da secretaria e a decisão de alterar e aperfeiçoar a descrição dos itens 187, 188 e 189, visando sempre a ampliação da competitividade e



PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP PROCESSO Nº. 1.005.030/2022



consequentemente a procura pela proposta mais vantajosa, culminando na alteração do edital para que constem as novas descrições dos produtos, se fazendo necessária a republicação do edital pelos mesmos meios anteriormente utilizados e com os novos prazos constantes em lei.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser tempestiva, reconhecemos a impugnação, e no seu mérito, julgamo-la procedente. Serão alteradas as especificações dos itens impugnados e providenciada a republicação do edital pelos mesmos meios anteriormente utilizados.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no portal de compras públicas, e o respectivo resumo no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Serra Caiada/RN, 17 de maio de 2023.

João Maria de lo treira Junior